

## **A Observância do Código de Defesa do Consumidor em Relação à Transparência da Taxa de Juros: Uma Pesquisa Empírica no Mercado de Carros Usados na Região do ABC em São Paulo**

Bruno Almeida Piovesan\*  
Gabrielle C. Zorzeto\*  
Fernanda Santos Pereira\*  
Octavio Ribeiro de Mendonça Neto<sup>1</sup>  
Priscila Carolina Ferreira\*  
Talitha de Oliveira Gomes\*

### **Resumo**

O presente estudo tem um caráter exploratório e seu objetivo é verificar se o Código de Defesa do Consumidor, 18 anos após a sua implantação, vem sendo observado pelos comerciantes de carros usados na região do ABC, no Estado de São Paulo, no capítulo que se refere à transparência das taxas de juros praticadas. Mais especificamente, o que se pretende verificar é se os consumidores vêm sendo corretamente informados sobre o valor da taxa de juros que irá incidir sobre suas compras a prazo nesse mercado específico. Para tanto, foi utilizada uma amostra não probabilística de 45 empresas da região nas quais se coletou informações sobre essas vendas, informações tais que permitiram o cálculo das taxas de juros efetivamente cobradas dos consumidores. Os resultados obtidos permitem concluir que os consumidores, 18 anos após a implantação do Código de Defesa do Consumidor não são corretamente informados sobre as taxas de juros cobradas e tornam lícito sugerir não só uma fiscalização mais rigorosa das autoridades competentes mas também a implantação de um programa de educação ao consumidor de forma a capacitá-lo a exercer de forma plena sua cidadania.

**Palavras Chave:** Taxa de Juros, Código de Defesa do Consumidor, Vendas a Prazo

---

<sup>1</sup> Doutor em Contabilidade – FEA Universidade de São Paulo, Professor de Finanças da UMESP

\*Alunos do Curso Bacharel em Administração – FAE Universidade Metodista de São Paulo

## **Introdução**

O crédito constitui um instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico, através dele, os agentes econômicos que dispõem de recursos financeiros disponibilizam esses recursos para aqueles agentes que, por diversos motivos necessitam dos mesmos, mediante o pagamento de uma taxa de juros. Essa taxa de juros constitui-se em um prêmio a ser pago pelo tomador de recursos para aquele que os emprestou e se justifica pelo fato deste último ter disponibilizado parte de seu poder de compra, temporariamente, em benefício do primeiro. Essa transferência ocorre normalmente pela ação das Instituições Financeiras que atuam como intermediários nesse processo, garantindo dessa forma uma alocação mais eficaz dos recursos econômicos.

Todavia, em decorrência do fenômeno que a teoria econômica denomina de assimetria de informações (AKERLOF,1970), o poder público entendeu por bem regulamentar esse processo no sentido de reduzir essa assimetria, principalmente nas relações entre os consumidores pessoas físicas e as empresas que vendem produtos ou serviços a crédito, onde essa assimetria é mais relevante. No caso brasileiro, essa regulamentação deu-se com a promulgação do Código de Defesa do Consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor foi introduzido no Brasil através da promulgação da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Já nesse primeiro texto legal, que foi posteriormente aperfeiçoado, era clara a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que vendem mercadorias a prazo com transparência para o consumidor da taxa de juros cobrada.

O objetivo desta pesquisa é verificar, decorridos cerca de 18 anos de vigência do Código de Defesa do Consumidor, se os consumidores são corretamente informados sobre a taxa de juros que irá incidir sobre suas compras a prazo. Para tanto foi realizada uma pesquisa de campo no mercado de carros usados da região do ABC no Estado de São Paulo, pesquisa esta cuja metodologia será detalhada a seguir.

## **1. Fundamentação Teórica**

### **1.1. Conceito de juro e taxas de juros**

Juro é a taxa cobrada a partir de todo capital emprestado por um certo período de tempo. Esse capital consiste de bens, dinheiro, ações, bens de consumo e propriedades. Atualmente a taxa de juros é calculada da mesma forma que uma mercadoria, pois envolve o custo dos ofertantes e as necessidades dos clientes.

O juro é determinado através de um coeficiente referido a um dado intervalo de tempo. Tal coeficiente à remuneração da unidade de capital empregado por um prazo igual àquele da taxa (GOMES; MATHIAS, 2004, p.19).

As taxas de juros geralmente são apresentadas de dois modos: Forma percentual e Forma unitária. A taxa percentual refere-se aos “centos” do capital, ou seja, o valor dos juros para cada centésima parte do capital. A taxa unitária centra-se na unidade de capital. Reflete o rendimento de cada unidade de capital em certo período de tempo.

A transformação da taxa percentual em unitária se processa simplesmente pela divisão da notação em percentual por 100. Para a transformação inversa, basta multiplicar a taxa unitária por 100.

A noção de juro decorre do fato de que a maioria das pessoas prefere consumir seus bens no presente e não no futuro. Em outras palavras, havendo uma preferência temporal para consumir, as pessoas querem uma recompensa pela abstinência. Este prêmio para que não haja consumo é o juro.

O juro também pode ser entendido como sendo o custo do crédito ou a remuneração do capital aplicado, isto é, o pagamento pelo uso de poder aquisitivo por um determinado período de tempo. Associa-se então à preferência temporal das pessoas, que o desejo de efetuar o consumo mais

cedo possível. Nestas condições, a taxa de juros mede o custo da unidade de capital no período a que se refere à taxa.

Segundo Assaf Neto (2001,15), as taxas de juros devem ser eficientes de maneira a remunerar:

- a) o risco envolvido na operação (empréstimo ou aplicação), representado genericamente pela incerteza com relação ao futuro;
- b) a perda do poder de compra do capital motivada pela inflação. A inflação é um fenômeno que corrói o capital, determinando um volume cada vez menor de compra com o mesmo montante;
- c) o capital emprestado / aplicado. Os juros devem gerar um lucro (ou ganho) ao proprietário do capital como forma de compensar a sua privação por determinado período de tempo. Este ganho é estabelecido basicamente em função das diversas outras oportunidades de investimentos e definido por custo de oportunidade.

Nas fórmulas de matemática financeira, tanto o prazo das operações quanto as taxas de juros devem estar expressos na mesma unidade de tempo. Se uma aplicação foi efetuada pelo prazo de um mês, mas os juros definidos em taxa anual, não há coincidência nos prazos e deve ocorrer necessariamente um “rateio”. É indispensável para o uso das fórmulas financeiras, transformar a taxa de juros anual para o intervalo de tempo definido pelo prazo da operação, ou vice-versa, o que for considerado mais apropriado para os cálculos. Somente após a definição do prazo e da taxa de juro na mesma unidade de tempo é que as formulações da matemática financeira podem ser operadas.

## **1.2. Juros Compostos**

O regime de juros compostos considera que os juros formados em cada período são acrescidos ao capital formando o montante (capital + juros) do período. Este montante, por sua vez, passará a render juros no período seguinte formando um novo montante (constituído do capital inicial + juros acumulados + juros sobre os juros formados em períodos anteriores), e assim por diante.

### **1.3. Capitalização dos Juros**

Os critérios (regimes) de capitalização demonstram como os juros são formados e sucessivamente incorporados ao capital no decorrer do tempo. Nesta conceituação podem ser identificados dois regimes de capitalização dos juros: simples (ou linear) e composto (ou exponencial).

O regime de capitalização simples comporta-se como se fosse uma progressão aritmética (PA), crescendo os juros de forma linear ao longo do tempo. Neste critério, os juros somente incidem sobre o capital inicial da operação (aplicação ou empréstimo), não se registrando juros sobre o saldo dos juros acumulados.

O regime de capitalização composta incorpora ao capital não somente os juros referentes a cada período, mas também os juros sobre os juros acumulados até o momento anterior. Equivalente a uma progressão geométrica (PG) no qual os juros incidem sempre o saldo apurado no início do período correspondente (e não unicamente sobre o capital inicial).

### **1.4. Código de Defesa do Consumidor**

O Código de Defesa do Consumidor foi instituído pela Lei 8078 de 11 de setembro de 1990. No que se refere à transparência da taxa de juros esse dispositivo legal estabelece em seu Artigo 52, o que segue: (BRASIL, 1990)

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

- I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- III - acréscimos legalmente previstos;
- IV - número e periodicidade das prestações;
- V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

Posteriormente, em 1998 o Diretor do O Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Coordenador do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgão vinculado à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, com o objetivo disciplinar o que deve ser informado ao consumidor, como básico, consoante previsto no art. 52 da Lei n. 8.078/90, baixou a Portaria N. 14 que, no que se refere à transparência da taxa de juros, estabeleceu o que segue: (BRASIL –MJ – SDE – DPDC, 1998)

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializarem bens e os prestadores de serviços quando efetuarem vendas para pagamento a prazo, através de prestações ou do sistema rotativo (cartão de crédito próprio), diretamente ou através de instituições financeiras (pactuadas dentro do próprio estabelecimento), ficam obrigados a prestar aos consumidores seja na oferta do produto ou na prestação dos serviços, e, em especial, na publicidade, informações corretas, claras, precisas e ostensivas, sobre o preço a vista, as parcelas ofertadas, as taxas de juros ao mês e ao ano, em lugar visível e de fácil leitura, nos locais de atendimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que comercializarem na forma do art. 1º, desta Portaria, deverão indicar, detalhadamente, os seguintes dados:

- a) Preço a vista do bem ou o serviço, em moeda corrente nacional;
- b) Taxa de juros ao mês, calculada sobre o valor financiado, quando pré-fixada;
- c) Taxa de juros ao mês, que será acrescida ao índice pactuado, quando pós-fixada;
- d) Taxa incidente de juros ao ano;
- e) Multa decorrente de mora, que não poderá ser superior a 2% (dois por cento);

§ 1º Para efeito do disposto nas alíneas *b* e *c*, na base de cálculo da incidência dos juros, será considerado como preço de partida o preço a vista.

§ 2º Para efeito do disposto na alínea *e*, a base de cálculo será o valor da (s) prestação (ões) em atraso.

## 2. Metodologia da Pesquisa

Para se atingir o objetivo do presente estudo, ou seja, para saber se os consumidores estão sendo corretamente informados a respeito da taxa de juros incidente nas compras a prazo no mercado de carros usados na região do ABC, no Estado de São Paulo, utilizou-se a metodologia que segue, e que compreendeu duas fases.

A primeira fase do trabalho constituiu no levantamento de dados bibliográficos para uma maior compreensão do tema.

A segunda fase teve início com a realização de uma pesquisa de campo, a qual segundo Marconi e Lacatos (2002, p. 22) tem como objetivo conseguir informações e conhecimentos acerca de um problema para o qual procura uma resposta, ou de uma hipótese que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles.

A pesquisa de campo foi realizada em uma amostra não aleatória de 45 estabelecimentos comerciais de carros usados na região do ABC, Estado de São Paulo. Nesses estabelecimentos pesquisados, obteve-se dados referentes aos preços a vista de determinado veículo, o valor da entrada, da prestação e o número de prestações a serem pagas, indagando-se a seguir a taxa mensal de juros que estaria praticada para essas condições de venda a prazo. Com os dados coletados foi possível calcular a taxa de juros efetivamente praticada pelo estabelecimento comercial e cotejá-la com a taxa informada ao consumidor.

Para o cálculo da taxa de juros efetivamente cobrada utilizou-se uma calculadora financeira HP 12C, na qual se imputando o valor financiado como valor presente, o valor da prestação mensal e o número de prestações pode-se obter como resultado a taxa mensal de juros efetiva pelo regime de capitalização composta, conforme exemplo abaixo:

Valor Financiado ► R\$ 10.000,00  
Valor da Prestação Mensal ► R\$ 528,71  
Número de Prestações ► 24

Cálculo da Taxa:  $10.000 \text{ CHS PV} \blacktriangleright 528,71 \text{ PMT} \blacktriangleright 24 \text{ n} \blacktriangleright i = 2\%$

Onde CHS, PV, PMT, n e i são teclas da calculadora que representam:

**CHS** *change signal*, trocar o sinal.

**PV** *present value*, valor financiado.

**PMT** *periodic payment*, valor de cada prestação, parcela.

**n** *number of payments* – número ou quantidade de parcelas.

**i** *interest rate*, taxa de juros.

O cálculo acima pressupõe o pagamento da primeira prestação, um mês após a data da compra, o que é o caso nos estabelecimentos pesquisados.

### 3. Apresentação dos Dados e Análise dos Resultados

A Tabela 1 a seguir apresentada os dados obtidos na pesquisa de campo Juno aos 45 estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de automóveis usados, selecionados não aleatoriamente.

**Tabela 1 - Resumo dos dados coletados na pesquisa de campo**

Carro	Valor à vista	Entrada	Número de prestações	Valor da prestação	Taxa de juros anunciada % a/m
Corsa 99	R\$ 16.800,00	R\$ 0,00	48	R\$ 560,00	1,63%
Gol 99	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	48	R\$ 410,00	1,71%
Palio 00	R\$ 16.900,00	R\$ 0,00	48	R\$ 575,00	1,80%
Gol 00	R\$ 18.600,00	R\$ 0,00	48	R\$ 670,00	1,60%
Palio 97	R\$ 13.900,00	R\$ 0,00	48	R\$ 530,00	2,00%
Palio 00	R\$ 16.900,00	R\$ 0,00	48	R\$ 570,00	1,69%
Celta 05	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	36	R\$ 761,11	1,90%
Celta 07	R\$ 23.999,00	R\$ 0,00	36	R\$ 811,11	1,70%
Corsa 04	R\$ 25.990,00	R\$ 0,00	36	R\$ 880,56	1,71%
Celta 07	R\$ 23.900,00	R\$ 0,00	36	R\$ 1.002,50	1,83%
Corsa 05	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	36	R\$ 850,00	1,80%



ReFAE – Revista da Faculdade de Administração e Economia

Celta 06	R\$ 23.900,00	R\$ 0,00	36	R\$ 827,78	1,81%
Celta 06	R\$ 24.900,00	R\$ 0,00	36	R\$ 863,89	1,90%
Celta 06	R\$ 23.500,00	R\$ 0,00	36	R\$ 850,00	1,75%
Celta 04	R\$ 23.900,00	R\$ 0,00	60	R\$ 778,36	2,50%
Peugeot 04	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	60	R\$ 860,96	2,50%
Corsa 05	R\$ 22.900,00	R\$ 0,00	60	R\$ 732,00	2,40%
Fiesta 04	R\$ 24.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 745,00	2,20%
Celta 03	R\$ 22.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 636,00	2,20%
Fiesta 04	R\$ 27.900,00	R\$ 4.000,00	60	R\$ 781,61	2,09%
Peugeot 04	R\$ 27.900,00	R\$ 4.000,00	60	R\$ 852,00	2,50%
Corsa 02	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 711,00	1,80%
Ford Ka 05	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	60	R\$ 656,40	1,70%
Polo 03	R\$ 27.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 745,00	1,90%
Palio 99	R\$ 18.900,00	R\$ 0,00	48	R\$ 725,40	2,60%
Crossfox 06	R\$ 40.990,00	R\$ 0,00	60	R\$ 1.285,00	1,95%
Stilo 07	R\$ 52.990,00	R\$ 0,00	60	R\$ 1.660,02	2,07%
Polo 07	R\$ 43.990,00	R\$ 0,00	60	R\$ 1.379,40	2,13%
Prisma 07	R\$ 33.900,00	R\$ 0,00	60	R\$ 1.064,80	1,86%
Corsa 07	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	60	R\$ 1.192,64	2,04%
Meriva 06	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	60	R\$ 1.223,82	1,99%
Montana 06	R\$ 29.900,00	R\$ 0,00	60	R\$ 940,08	2,25%
Vectra 06	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	60	R\$ 1.660,34	2,17%
Zafira 06	R\$ 48.500,00	R\$ 0,00	60	R\$ 1.520,03	2,06%
Corsa 07	R\$ 32.800,00	R\$ 0,00	60	R\$ 1.030,50	1,98%
Idea 07	R\$ 49.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 1.407,78	1,79%
Pailo 07	R\$ 29.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 784,18	1,88%
Siena 07	R\$ 23.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 597,10	2,01%
Passat 06	R\$ 84.000,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 2.471,02	2,12%
Spacefox 07	R\$ 39.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 1.095,98	1,74%
Fiesta 07	R\$ 28.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 753,00	1,79%
Ecosport 07	R\$ 41.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 1.314,24	1,93%
Fiesta 07	R\$ 31.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 846,54	2,00%
Ka 07	R\$ 22.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 565,92	2,21%
Fiesta 06	R\$ 23.900,00	R\$ 5.000,00	60	R\$ 597,10	1,70%

A Tabela 2 a seguir apresenta uma comparação entre a taxa de juros anunciada pelos estabelecimentos comerciais, conforme mostradas na Tabela 1 e a taxa de juros efetivamente cobrada, calculada conforme exposto no item 2 do presente trabalho.

**Tabela 2 – Taxa de juros anunciada e taxa de juros efetiva**

Carro	Taxa de juros anunciada % a/m	Taxa de juros efetiva % a/m	Diferença % a/m
Corsa 99	1,63%	2,11%	0,48%
Gol 99	1,71%	1,17%	-0,54%
Palio 00	1,80%	2,21%	0,41%
Gol 00	1,60%	2,50%	0,90%
Palio 97	2,00%	2,80%	0,80%
Palio 00	1,69%	2,17%	0,48%
Celta 05	1,90%	2,24%	0,34%
Celta 07	1,70%	2,09%	0,39%
Corsa 04	1,71%	1,98%	0,27%
Celta 07	1,83%	4,42%	2,59%
Corsa 05	1,80%	2,33%	0,53%
Celta 06	1,81%	2,05%	0,24%
Celta 06	1,90%	2,30%	0,40%
Celta 06	1,75%	2,87%	1,12%
Celta 04	2,50%	2,53%	0,03%
Peugeot 04	2,50%	2,52%	0,02%
Corsa 05	2,40%	2,45%	0,05%
Fiesta 04	2,20%	3,16%	0,96%
Celta 03	2,20%	2,92%	0,72%
Fiesta 04	2,09%	2,55%	0,46%
Peugeot 04	2,50%	2,94%	0,44%
Corsa 02	1,80%	4,38%	2,58%
Ford Ka 05	1,70%	2,80%	1,10%
Polo 03	1,90%	2,53%	0,63%
Palio 99	2,60%	2,84%	0,24%
Crossfox 06	1,95%	2,36%	0,41%
Stilo 07	2,07%	2,36%	0,29%
Polo 07	2,13%	2,36%	0,23%

Prisma 07	1,86%	2,36%	0,50%
Corsa 07	2,04%	2,37%	0,33%
Meriva 06	1,99%	2,37%	0,38%
Montana 06	2,25%	2,38%	0,13%
Vectra 06	2,17%	2,36%	0,19%
Zafira 06	2,06%	2,36%	0,30%
Corsa 07	1,98%	2,37%	0,39%
Idea 07	1,79%	2,36%	0,57%
Pailo 07	1,88%	2,38%	0,50%
Siena 07	2,01%	2,40%	0,39%
Passat 06	2,12%	2,35%	0,23%
Spacefox 07	1,74%	2,37%	0,63%
Fiesta 07	1,79%	2,38%	0,59%
Ecosport 07	1,93%	2,93%	1,00%
Fiesta 07	2,00%	2,38%	0,38%
Ka 07	2,21%	2,40%	0,19%
Fiesta 06	1,70%	2,40%	0,70%

Conforme pode-se observar na Tabela 2, dos 45 estabelecimentos pesquisados 41 praticam uma taxa de juros efetiva que supera a anunciada mais do que 0,1% ao mês, o que significa 91% da amostra. Outros 3 estabelecimentos também praticam uma taxa efetiva superior à anunciada, mas em percentual inferior a 0,1% ao mês enquanto que 1 estabelecimento pratica uma taxa efetiva inferior à anunciada.

Para melhor ilustrar o impacto da diferença entre a taxa de juros anunciada e a praticada, é apresentado a seguir seguinte caso do Fiesta 04, com valor a vista de R\$ 24.900,00, vendido com uma entrada de R\$5.000,00 e 60 prestações de R\$ 745,00 com um taxa de juros anunciada de 2,20%. Nesse caso, o valor financiado é de R\$ 19.900,00 pelos quais o consumidor pagará R\$ 44.700,00 (60 x R\$ 745,00), o que corresponde a uma taxa efetiva de 3,16% a/m. Caso fosse

praticada a taxa anunciada de 2,20% a/m, a prestação a ser cobrada seria de R\$ 600,53, o que significa que pelos mesmos R\$ 19.900,00 financiados o consumidor pagaria R\$ 36.031,80 ao invés dos R\$ 44.700,00 efetivamente cobrados, ou seja, 19,39% a menos.

#### **4. Considerações Finais**

Os resultados da presente pesquisa revelam que, após 18 anos de vigência do Código de Defesa do Consumidor, os consumidores de carros usados da Região do ABC no Estado de São Paulo não estão sendo corretamente informados sobre a taxa de juros efetivamente cobrada nas vendas a prazo, o que constituiu uma flagrante desobediência ao texto legal.

Estes resultados sugerem não só a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa por parte das autoridades competentes mas também da implementação de um programa de educação ao consumidor para que esse possa exigir de forma mais efetiva seus direitos de cidadão.

#### **BIBLIOGRAFIA**

AKERLOF, G. A. The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 84, n. 3, (p. 488-500), 1970.

BRASIL. Lei 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível em <http://legislacao.planalto.gov.br/> acesso em 15/11/2008.

BRASIL, MJ – SDE – DPDC, Portaria 14 de 22 de junho de 1998, disponível em <http://www.decon.com.br/portaria14.htm> acesso em 16/11/2008.

GOMES, J.M.; MATHIAS, W. F.. Matemática Financeira. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

LACATOS, E. M.; MARCONI, M de A. Técnicas de Pesquisas. 5ª edição. São Paulo, Atlas 2002.

NETO ASSAF, A. Matemática Financeira e suas Aplicações. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2001.